



MPV 700
00061

EMENDA Nº _____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
15/12/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☒ ADITIVA

AUTOR SENADOR HUMBERTO COSTA	PARTIDO PT	UF PE	PAGINA
<i>EMENDA (MODIFICATIVA)</i> Acrescente-se à Medida Provisória nº 700, de 09 de dezembro de 2015, nova redação ao <i>caput</i> do artigo 26 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941: <i>“Art. 26. Não serão incluídos os direitos de terceiros contra o expropriado ao valor da indenização, definida conforme os valores de mercado vigentes à época do ajuizamento da ação.” (NR)</i>			

JUSTIFICAÇÃO

A emenda altera a redação do *caput* do artigo 26 do Decreto-Lei 3.3365/1941, para inserir a fixação da referência temporal do valor de indenização pela desapropriação do bem, que deverá ser concomitante ao ajuizamento da ação, visando oferecer parâmetro temporal para a justa indenização, pois evita que o bem seja subvalorizado, se a avaliação for concomitante ao decreto de desapropriação, ou supervalorizado, se esta for posterior ao ingresso da ação judicial, quando poderá ser apropriada à indenização valorização imobiliária indevida ao proprietário.

_____/____/____
DATA

ASSINATURA

SF/15634.99770-80